



**DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DE CHAPAS INDEFERIDAS POR NÃO
CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA COM O CAU**

Aos 6 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2017, o Coordenador da Comissão Eleitoral do(a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CE-AL), em cumprimento à Deliberação nº 33 da Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR, e ao disposto no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral das Eleições de 2017, aprovados pela Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, **RATIFICA A DIVULGAÇÃO** de que **não houve chapas indeferidas** por não cumprimento do requisito de adimplência com o CAU para as eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF).

Esta informação atende ao disposto no inciso I do Art. 19 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que define como requisito de elegibilidade estar adimplente com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SiEN.

Jorge Marcelo Cruz
Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/AL
CE-AL